

Ministério da Educação  
**UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO  
MARANHÃO**



CONSAD • CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

*Altera a Resolução nº 333-CONSAD, de 08.11.2024, que atualiza a distribuição de espaços físicos de competência da Reitoria, e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução nº 333-CONSAD, de 08 de novembro de 2024, que atualiza a distribuição de espaços físicos consoante normas estabelecidas na Resolução nº 168-CONSAD, de 25.02.2015, e dá outras providências;

Considerando a necessidade de definir as competências para a melhor gestão e manutenção de espaços administrativos, acadêmicos e culturais da UFMA, além da importância de preservar o patrimônio da UFMA;

Considerando o prédio de resíduos químicos situado na Universidade Federal do Maranhão e a Política de Gestão de Resíduos da UFMA consoantes aos Laboratórios de Ensino e Pesquisa da Universidade e a Política de Sustentabilidade alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

Considerando o Completo da Fábrica Santa Amélia como um importante espaço de desenvolvimento acadêmico, administrativo e cultural da UFMA, bem como sua relevância para o contexto histórico;

Considerando ainda, o contido no Processo nº 23246/2025-24;

***R E S O L V E ad referendum deste Conselho:***

**Art. 1º** Atribuir competência à Reitoria, por meio da Assessoria de Gestão de Espaços (AGESP), a responsabilidade pela gestão e manutenção dos espaços físicos, indicados no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Resolução, visando garantir a preservação, a funcionalidade e a adequada utilização conforme o interesse público e as necessidades da comunidade acadêmica.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 333-CONSAD, de 08 de novembro de 2024. Dê-se ciência, Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 12 de agosto de 2025.

**Prof. Dr. FERNANDO CARVALHO SILVA**

## ANEXO ÚNICO

**Art. 1º**

O uso eventual dos espaços físicos sob a responsabilidade da Reitoria, por meio da Assessoria de Gestão de Espaços (AGESP), manterá um sistema de monitoramento contínuo em conjunto com a Superintendência de Infraestrutura (SINFRA), com vistas a garantir a eficiência, eficácia e efetividade na gestão do Patrimônio.

**Parágrafo Único.** São considerados espaços físicos vinculados à Reitoria, os seguintes:

<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
1. Área de Vivência Central	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
2. Auditório Ribamar Carvalho	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
3. Biotério e Centro de Experimentação Animal da UFMA (BCEA)	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
4. Ceb Velho	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
5. Centro de Convenções	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
6. Complexo Fábrica Santa Amélia	Rua das Crioulas, Nº 154, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.015-090
7. Concha Acústica	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
8. Espaço da Ciência e do Firmamento – Planetário/ UFMA	Praça de Convivência do Núcleo de Esportes, Av. dos Portugueses, Nº 1966, Sá Viana, São Luís/MA, CEP: 65085-582
9. Navio - Escola Laboratório	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
10. Núcleo de Cultura Linguística	Rua Barão de Itapari, Nº 66, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-070
11. Núcleo de Esportes	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
12. Palacete Gentil Braga	Rua Osvaldo Cruz, Nº 782, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-250
13. Palácio Cristo Rei	Praça Gonçalves Dias, Nº 351, Centro, São Luís/MA, CEP: 65020-240
14. Palácio das Lágrimas	Rua São João, S/N, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.010-600
15. Parque Tecnológico	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
16. Prédio Castelo Branco	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
17. Prédio da Superintendência de Tecnologias na Educação	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
18. Prédio de Resíduos Químicos	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
19. Prédio do Antigo Sioge	Rua Antônio Rayol, Nº 133, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.015-040
20. Prédio Prainha Pinheiro	Rua José Maria Pimenta, S/N, Bairro Floresta, Pinheiro/MA, CEP: 65.200-000
21. Prédio Siass/Cass - UFMA	Av. dos Portugueses, Nº 1.966, São Luís/MA, CEP: 65.080-805
22. Restaurantes Universitários	Diversos endereços
23. Teatro Tablado	Rua 14 de julho, Nº 137, Centro, São Luís/MA, CEP: 65.020-080

**Art. 2º** O uso dos espaços poderá ser condicionado à apresentação de justificativa que comprove a necessidade e a relevância da atividade a ser realizada, conforme os critérios estabelecidos pela Administração Superior.

**Art. 3º** A Reitoria, por meio da AGESP, poderá reavaliar e remanejar as reservas dos espaços, considerando a sua melhor utilização para atender às demandas institucionais emergentes e de maior prioridade.

**Parágrafo Único.** Os espaços vinculados à Reitoria devem ser prioritariamente utilizados para atividades administrativas, acadêmicas e culturais, podendo ser alugadas ou cedidas a título oneroso de acordo com o interesse público, critérios de conveniência e oportunidade e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 4º** É responsabilidade da Reitoria, por meio da AGESP, garantir que o uso dos espaços esteja em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de modo a evitar qualquer tipo de favorecimento ou uso indevido dos seus espaços.

**§ 1º** Qualquer infração às normas de uso dos espaços deverá ser comunicada imediatamente à Reitoria, que tomará as medidas cabíveis para corrigir e prevenir novas ocorrências.

**§ 2º** A Reitoria poderá estabelecer penalidades para o uso inadequado dos espaços, incluindo, mas não se limitando, à suspensão temporária do direito de uso por parte dos responsáveis pelas infrações.

**§ 3º** Durante a realização das atividades, devem ser observadas as normas de conduta, convivência e segurança, especialmente quanto à circulação de pessoas e ao impacto no andamento das atividades administrativas e acadêmicas.

**§ 4º** À reserva e aluguel dos espaços relacionados nesta Resolução se aplicam as mesmas normas dos demais espaços.

**Art. 5º** Qualquer alteração nas estruturas móveis ou imóveis dos espaços só poderá ser feita com autorização prévia da AGESP.

**Parágrafo Único.** Após o uso, os espaços devem ser devolvidos com todos os móveis e equipamentos em suas condições originais e nos mesmos locais onde foram encontrados.

**Art. 6º** As atividades dos espaços que não sejam as de sua finalidade original, o agendamento deve ser feito diretamente com a AGESP, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento, salvo excepcionalidades a serem consideradas pela AGESP.

**Art. 7º** A Reitoria poderá instituir um cronograma de avaliações periódicas dos espaços físicos sob sua administração, com o objetivo de verificar:

- I. A adequação estrutural dos imóveis e instalações;
- II. A necessidade de manutenção preventiva ou corretiva; e

III. A necessidade de alteração na distribuição e uso dos espaços, incluindo a possibilidade de redistribuição de espaços ou realocação de setores.

**§ 1º** As avaliações periódicas serão conduzidas por equipes técnicas especializadas, que deverão elaborar relatórios detalhados sobre as condições dos espaços, indicando as medidas corretivas ou preventivas necessárias, além de melhorias quanto à ocupação e uso dos espaços avaliados.

**§ 2º** A Reitoria poderá, a partir das avaliações realizadas, determinar a realocação de setores ou a redistribuição de espaços, visando otimizar o uso dos imóveis e atender às demandas institucionais de maneira mais eficiente.

**§ 3º** Os relatórios de avaliação deverão ser encaminhados à AGESP e às unidades administrativas responsáveis, que terão a incumbência de implementar as medidas indicadas no prazo estipulado.

**§ 4º** Em casos de necessidade urgente de manutenção corretiva que comprometa a segurança ou o funcionamento adequado dos espaços, a Reitoria poderá adotar medidas imediatas, ainda que fora do cronograma previamente estabelecido.

**§ 5º** O cronograma de avaliações poderá ser revisado anualmente, podendo ser ajustado conforme as necessidades identificadas ao longo do período de vigência.

**Art. 8º** A Reitoria deverá incorporar e promover diretrizes de sustentabilidade no uso dos espaços físicos sob sua administração, com o objetivo de reduzir o consumo de energia, minimizar a produção de resíduos e fomentar práticas ambientalmente responsáveis.

**§ 1º** As unidades administrativas e acadêmicas deverão adotar medidas para a redução do consumo de energia, tais como:

- I. Uso eficiente de sistemas de iluminação e climatização, priorizando a utilização de tecnologias de baixo consumo energético;
- II. Desligamento de equipamentos elétricos e eletrônicos quando não estiverem em uso;
- III. Aproveitamento da iluminação natural sempre que possível; e
- IV. Diminuição do uso de papel, dentre outros.

**§ 2º** A produção de resíduos deverá ser minimizada por meio das seguintes práticas:

- I. Incentivo ao uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas atividades administrativas e acadêmicas;
- II. Implantação de sistemas de coleta seletiva de resíduos em todos os espaços administrados pela Reitoria; e
- III. Promoção de campanhas de conscientização sobre a redução, reutilização e reciclagem de materiais.

**§ 3º** A Reitoria deverá promover e incentivar a realização de eventos, atividades e campanhas educativas que visem conscientizar a comunidade acadêmica sobre a importância da sustentabilidade e o papel de cada indivíduo na preservação do meio ambiente.

**§ 4º** As práticas sustentáveis adotadas serão monitoradas e avaliadas periodicamente, e os resultados deverão ser divulgados à comunidade acadêmica como forma de incentivar a participação de todos na preservação dos recursos naturais.

**§ 5º** A Reitoria poderá estabelecer parcerias com entidades especializadas em sustentabilidade para o desenvolvimento e implementação de projetos que visem a melhoria contínua das práticas ambientais na Universidade.

**§ 5º** As subunidades acadêmicas, laboratórios e demais setores que realizem o descarte de resíduos químicos deverão elaborar, apresentar à AGESP/GR e manter atualizado um Plano de Descarte Correto de Resíduos Químicos, contemplando procedimentos de acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com as normas internas da Universidade.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.